

Anúncio n.º 4335/2010**Processo: 171/10.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: J. Soares Correia — Armazéns de Ferro, S. A.
Insolvente: Grandestabilidade — Construção Civil e Obras Publicas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-04-2010, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Grandestabilidade — Construção Civil e Obras Publicas, S. A., NIF 507843002, Endereço: Rua Dr. Alberto Lemos, 179 — R/C Frente, Ermesinde, 4445-541 Ermesinde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Carvalho da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-05-1965, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 157642291, BI — 7778928, Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 234, Rés do Chão,, Ermesinde, 4440-000 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Maper, Esc. AI, E.N. 242, 2430-527 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303194992

Anúncio n.º 4336/2010**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 104/10.1TYVNG**

Insolvente: Maihome Importação Exportação Produtos Têxteis, L.ª
Credor: Irmãos Costa Silva — Têxteis, L.ª e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maihome Importação Exportação Produtos Têxteis, L.ª, NIF — 506451623, Endereço: Rua Engenheiro Francisco Ulrich, N.º 2787, Moreira, 4470-605 Maia

Administradora da Insolvência: Dr. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-06-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ficam ainda notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Maihome Importação Exportação Produtos Têxteis L.ª, NIF — 506451623, Endereço: Rua Engenheiro Francisco Ulrich, N.º 2787, Moreira, 4470-605 Maia a administração da massa insolvente, sob a fiscalização da Administradora de insolvência nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-000 Porto

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 28-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

303203309

Anúncio n.º 4337/2010**Processo n.º 250/10.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Fulgor Europe Spa — In Fallimento
Insolvente: Portfulgor Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-04-2010, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Portfulgor Unipessoal, L.ª, NIF — 507436679, Endereço: Rua 28 Janeiro, 350, Santa